



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO [VETO Nº 44/2015](#)

Veto Parcial aposto ao [Projeto de Lei da Câmara \(PLC\) nº 19, de 2015](#) (na Casa de Origem [nº 5.077 de 2009](#))

Quantidade de dispositivos vetados: 1

Autoria:

Dep. Silvio Torres (PSDB/SP).

Relator(es) na Câmara dos Deputados:

1. Dep. Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA), parecer pela CAPADR;
2. Dep. Regis de Oliveira (PSC/SP), parecer pela CCJC;
3. Dep. Fausto Pinato (PRB/SP), parecer ao substitutivo e emendas do Senado pela CCJC;
4. Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), parecer ao projeto pela CFT;
5. Dep. Nelson Marchezan Junior (PSDB/PR), parecer ao substitutivo e emendas do Senado pela CFT;
6. Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR), parecer ao projeto pela CFT;
7. Dep. Afonso Hamm (PP/RS), parecer ao projeto e ao substitutivo e emendas do Senado pela CTD.

Relator(es) no Senado Federal:

1. Sen. Casildo Maldaner (PMDB/SC), parecer pela CRA;
2. Sen. Cicero Lucena (PSDB/PB), parecer pela CAS;
3. Sen. Rodrigo Rollemberg (PSDB/PB), parecer pela CMA.

Explicação:

A parte vetada diz respeito à inclusão do turismo em meio rural como atividade rural.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
O art. 2º da Lei nº 8.023 de 1990, com as alterações do art. 1º do projeto: 'Art. 2º VI - o conjunto das atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, que agregue valor a produtos e serviços do meio rural. ' (NR)"	A Lei nº 8.023/1990 "altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural e dá outras providências". O dispositivo vetado incluiria no art. 2º dessa lei a atividade turística desenvolvida em meio rural no conceito de atividade rural.	- Parcialmente pelo texto inicial. O turismo rural é atividade relativamente nova, no Brasil e sua regulação legal ainda carece de instrumentos adequados, fato que tem prejudicado o seu desenvolvimento. Cumpre registrar que o turismo rural raramente é atividade autosustentável; - Texto final do dispositivo encontrado no Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei.	"Da forma ampla como foi redigido, o dispositivo poderia enquadrar certas atividades turísticas indevidamente como atividade rural, o que possibilitaria uma aplicação distorcida de benefícios tributários no âmbito do imposto de renda rural. Além disso, a proposta não veio acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das compensações necessárias, em desrespeito ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como os arts. 108 e 109 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO)."